



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 33

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			26
Atos do Poder Executivo	1	19	
Secretaria de Estado de Governo	4	20	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4		26
Secretaria de Estado de Cultura	4		27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	5	20	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		21	27
Secretaria de Estado de Educação	5	21	28
Secretaria de Estado de Esporte.....		21	
Secretaria de Estado de Fazenda	5		28
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		21	28
Secretaria de Estado de Obras	16		28
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	17	22	29
Secretaria de Estado de Saúde	17	22	31
Secretaria de Estado de Segurança Pública		24	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	18		
Polícia Civil do Distrito Federal		24	
Polícia Militar do Distrito Federal		24	32
Secretaria de Estado de Transportes		25	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25	32
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		32
Ineditoriais.....			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.099, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Dispõe sobre medidas que estimulem a população a exigir a emissão de nota fiscal na aquisição de mercadorias, bens ou serviços, concedendo-lhe redução dos débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de estabelecimento fornecedor localizado no Distrito Federal que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ou do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fará jus ao recebimento de créditos para redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º O acréscimo de arrecadação resultante das medidas previstas nesta Lei será adicionado à Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, bem como às subsequentes.

§ 2º (V E T A D O).

§ 3º Os créditos previstos nesta Lei não serão concedidos:

I – na hipótese de aquisições que não sejam sujeitas à tributação pelo ICMS ou ISS;

II – na hipótese de o documento emitido pelo fornecedor:

a) não ser nota fiscal ou documento fiscal hábil equivalente;

b) não indicar corretamente o adquirente;

c) ter sido emitido mediante artifício doloso, como fraude, dolo ou simulação, e outros que possam comprometer a idoneidade do documento.

Art. 2º Os créditos previstos nesta Lei serão concedidos desde que a nota fiscal ou o documento fiscal hábil equivalente indique precisamente o adquirente, nos termos da legislação tributária,

acompanhado do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o exercício do direito ao crédito pelos seus titulares previsto nesta Lei, inclusive o direito à informação, por meio da Internet, no que se refere ao seu lançamento, montante, prazo e formas de utilização.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I – o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita nota fiscal ou documento fiscal hábil equivalente a cada operação ou prestação;

II – o exercício do direito ao crédito previsto nesta Lei;

III – os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Distrito Federal;

IV – a verificação da geração do crédito relativo a determinada aquisição e do seu saldo de créditos;

V – documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

Art. 5º (V E T A D O).

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, quadrimestralmente, relatório de prestação de contas e balanço dos créditos concedidos nos moldes desta Lei, com indicação detalhada de todas as operações realizadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.778, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 245.294,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 141.000.283/2008, 139.000.023/2008, 305.000.046/2008, 305.000.045/2008 e 305.000.060/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa I - Plano Piloto, à Região Administrativa XI - Cruzeiro e a Região Administrativa XXIV - Park Way crédito suplementar, no valor de R\$ 245.294,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103		REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				73.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref.	009217	6217	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO						
				1	33.91.39	0	100	73.000	
								73.000	
190113/00001	11113		REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					107.000	
15.451.0084.1110			EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009378	6378		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CRUZEIRO						
				11	44.90.51	0	120	93.000	
								93.000	
15.452.0700.8508			MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009379	6379		MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO CRUZEIRO						
				11	33.90.39	0	100	14.000	
								14.000	
190126/00001	11126		REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY					53.794	
04.128.0750.2958			FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA						
Ref. 010958	0002		FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSA MBA						
				24	33.90.39	0	100	8.960	
								8.960	
15.451.0084.1950			CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA						
Ref. 010940	6914		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 14 NO ESPAÇO TALENTOS NO PARK WAY						
				24	44.90.51	0	100	4.105	
								4.105	
15.451.4000.1745			CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 010943	6917		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CORREGO DA ONÇA NO PARK WAY						
				24	44.90.51	0	100	4.105	
								4.105	
15.451.4000.1745			CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 010944	6919		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA VARGEM BONITA DO PARK WAY						
				24	44.90.51	0	100	4.105	
								4.105	
15.451.4000.1745			CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 010945	6920		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO NÚCLEO RURAL IPÊ COQUEIRO DO PARK WAY						
				24	44.90.51	0	100	4.105	
								4.105	
15.451.4000.1745			CONSTRUÇÃO DE QUADRAS						

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
POLIESPORTIVAS							
Ref. 010946	6921						
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QUADRA 06 DO PARK WAY.							
		24	44.90.51	0	100	4.105	4.105
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 009847	6847						
MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO PARK WAY							
		24	33.90.39	0	100	2.000	2.000
18.541.0500.1718							
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TECNOLOGIAS LIMPAS							
Ref. 010982	0001						
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TECNOLOGIA LIMPAS NO PARK WAY							
		24	33.90.39	0	100	2.000	2.000
		24	44.90.51	0	100	1.000	3.000
18.541.0500.6341							
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO(EP)							
Ref. 010949	0001						
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO PARK WAY							
		24	33.90.39	0	100	1.448	1.448
		24	33.90.39	0	100	5.000	6.448
18.543.0500.3489							
RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS							
Ref. 010952	3442						
RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS NO PARK WAY							
		24	33.90.39	0	100	7.861	7.861
27.812.1900.2033							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref. 009856	6856						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO PARK WAY							
		24	33.90.39	0	100	5.000	5.000
2008AC00090						TOTAL	233.794

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190126/00001	11126						11.500
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY							

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

08.244.1500.2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Ref. 009845 6845	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	24	33.90.30	0	100	5.500	
		24	33.90.32	0	100	2.000	
		24	33.90.36	0	100	1.000	
		24	33.90.39	0	100	3.000	
							11.500
2008AC00090						TOTAL	11.500

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						73.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009221 6221 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	73.000	73.000	
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						107.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009577 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11	44.90.52	0	100	14.000	14.000	
15.451.3000.3247 REFORMA DE FEIRAS							
Ref. 009572 6572 REFORMA DE FEIRAS DO CRUZEIRO NOVO	11	44.90.51	0	120	93.000	93.000	
190126/00001 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						65.294	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009846 6846 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	24	33.90.30	0	100	20.500		
	24	33.90.39	0	100	28.794		
						49.294	
04.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 010957 6968 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	24	44.90.51	0	100	11.000	11.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 009848 6848 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DO PARK WAY	24	33.90.39	0	100	5.000	5.000	
2008AC00090						TOTAL	245.294

DECRETO Nº 28.779, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.956.770,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 070.000.192/2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.956.770,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro, proveniente de recursos diretamente arrecadados e de amortizações de financiamentos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210902/21902 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						1.956.770	
20.605.1100.2861 ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS							
Ref. 000179 0001 APOIO AOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	320	1.799.898		
	99	45.90.66	0	323	156.872		
						1.956.770	
2008AC00088						TOTAL	1.956.770

DECRETO Nº 28.780, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Cria o Caderno IV no Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (182ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 24, 78 e no Anexo único da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 25/90, de 13 de setembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o seguinte Caderno IV:

"Anexo IV

Caderno IV

Serviços sob Regime de Substituição Tributária - Interna

(a que se refere o Art. 13 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
1	Serviços de Transporte Interestadual de pessoas, bens, mercadorias ou valores, prestados por transportador autônomo ou empresa não inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.	Art. 24, § 2º, II e Anexo Único da Lei nº 1.254/96, e Convênio ICMS 25/90	A partir de 1º/02/2008.
1.1	Base de Cálculo: a) o valor da prestação praticado pelo contribuinte substituído (Art. 6º, VII, "a" da Lei nº 1.254/96); ou b) nas prestações de serviços sem preço determinado, o valor corrente destes no Distrito Federal (Art. 13 da Lei nº 1.254/96).		

1.2	Substitutos: I - o alienante ou remetente da mercadoria, inscrito no CF/DF; II - o contratante, inscrito no CF/DF, do serviço de transporte de bens, valores ou pessoas; III - o remetente, inscrito no CF/DF, de bens ou valores.		
1.2.1	Sem prejuízo das demais obrigações acessórias, previstas no campo Informações Complementares da nota fiscal deverá constar a informação: "ICMS sobre o frete retido por substituição tributária, na forma do Subitem 1.2, do Cad. IV do Anexo IV do Decreto 18.955/97."		
1.3	Prazo de recolhimento: até o nono dia do mês subsequente ao da prestação		
1.4	Os substitutos de que trata o item 1.2 deverão lançar os registros correspondentes à Substituição Tributária em arquivo digital gerado através de sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.		

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.733, de 23 de outubro de 1990.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.781, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, que regulamenta a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994 e consolida a legislação referente ao processo fiscal administrativo. (20ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal tendo em vista o disposto na Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, DECRETA:

Art. 1º. O § 3º, do artigo 25, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, passa vigorar com seguinte redação:

"Art. 25

.....

§ 3º A penalidade prevista no inciso I do artigo 65, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, referida no inciso I do caput deste artigo é aplicável ao crédito tributário quando ocorrer falta ou insuficiência de pagamento do valor declarado no Livro Fiscal Eletrônico, desde que enviado e validado na forma prevista no § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006." (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.782, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Delega competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993; com fundamento no artigo 105, inciso V, desse mesmo Diploma e na instrução dos autos de nº 0410.001.655/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e, na sua ausência ou impedimento, ao Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda do Distrito Federal para celebrar Convênio de Colaboração Mútua entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, objetivando o compartilhamento de recursos de informática do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhes conferem o

artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DA: 11000 – Secretaria de Estado de Governo

11101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: 11000 – Administração Regional de Brasília – RA I

11103 – Administração Regional de Brasília – RA I

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0700.8508.6222 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Plano Piloto.

Natureza da Despesa: 339039-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 100

Valor (R\$) 61.600,00

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, objetivando atender as despesas com a contratação de empresa para locação de máquinas para retirada de placas, outdoor e outros, na Região Administrativa de Brasília - DF.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

RICARDO HERNANE PIRES
ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 11 de fevereiro de 2008

Processo: 071.000.020/2008. Objeto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8666/93, Ratifico a inexigibilidade de licitação, para despesas com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal no mês de fevereiro de 2008, conforme a seguir: Banco de Brasília S/A – R\$ 13.733,00. Viação Anapolina R\$ 367,50; Viação Santo Antônio R\$ 157,50 e Taguatur R\$ 174,50.

JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 2008

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000220/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TAPE MUSIC LTDA., no valor de R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Banda SURUSU E TAL, que irá apresentar-se no dia 16 de fevereiro de 2008, no Núcleo Bandeirante, dentro da Programação "Ressaca do Carnaval na cidades 2008" e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000221/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Banda CIA DO GUETO, que irá apresentar-se no dia 16 de fevereiro de 2008, dentro da Programação "Ressaca do Carnaval Núcleo Bandeirante" e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000223/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BATALA DE PERCUSSÃO, no valor de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do GRUPO DE PERCUSSÃO BATALA, que irão apresentar-se nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2008, dentro da Programação "Ressaca do Carnaval do Riacho Fundo II" e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente ao aposentado, abaixo informado na seguinte ordem: processo, beneficiário, CPF, endereço, inscrição do imóvel e valor total da renúncia de IPTU e TLP: 045.002020/07, Antônio Abílio, 371.863.101-69, Condomínio Novo Setor de Mansões Cj D Cs 14 A Etapa 5 Sobradinho-DF, 49867857, R\$ 112,69 e R\$ 296,70. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado, valor de renúncia: 045.000074/08, Neyde Soares da Hora, 688.652.011-34, Lindebergk Baptista da Hora, R\$1.199,87; 045.000040/08, Firmino de Souza Santos, 162.955.951-20, Inês Abadia de Pina, R\$1.815,25. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): -045.002425/2007, Diva Lopes da Silva, 042.809.891-68, área superior a 120,00m², Qd 02 Cj A1 Lt 15 – Sobradinho/DF, 1501315-4, 2007; -045.000029/2008, Manoel Rocha de Oliveira, 024.192.381-68, área superior a 120,00m², Qd 08 Cj F Lt 20 – Sobradinho/DF, 1521169-x, 2006, 2007 e 2008 resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os interessados têm 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 24/2008: Recorrente: KARPEÇAS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. KARPEÇAS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.619/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 17.802/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 39). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de dezembro de 2007 (fls. 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com

os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 30/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.284/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5638/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 50). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2007 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 31/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.263/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5617/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 50). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2007 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 32/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.262/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5616/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 50). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2007 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 33/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.281/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5635/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 50). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de dezembro de 2007 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 34/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.280/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5634/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 15) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 49). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de dezembro de 2007 (fls. 48), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no

artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 35/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.276/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5630/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 50). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2007 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 36/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.269/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5623/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 50). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2007 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 37/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.273/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5627/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 54). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2007 (fls. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 39/2008. Recorrente: TENDENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TENDENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.281/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 2814/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 177) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 188). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2007 (fls. 187), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o Recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 40/2008. Recorrente: KS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. KS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.557/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 623/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 48) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de novembro de 2007 (documentos de fls. 83). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de

novembro de 2007 (fls. 82), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 41/2008. Recorrente: ITALIA COMÉRCIO DE COLCHOES LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ITALIA COMÉRCIO DE COLCHOES LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.871/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 3528/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 81). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de dezembro de 2007 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 42/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.258/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5612/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 52). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de dezembro de 2007 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 43/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.260/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5.614/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 50). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de dezembro de 2007 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 44/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.282/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5.636/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 51). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de dezembro de 2007 (fls. 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 45/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.268/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5.622/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 50). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de

dezembro de 2007 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 46/2008. Recorrente: CARMEN I LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES. Advogado: BRUNO BARROS BRITO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CARMEN I LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.004.472/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20.298/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 131) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 146). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro de 2007 (fls. 58), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 47/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.004.750/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 21.420/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 50). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de dezembro de 2007 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o Recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 48/2008. Recorrente: COMERCIAL 3A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMERCIAL 3A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.755/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1774/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 363) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de outubro de 2007 (documentos de fls. 529). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de outubro de 2007 (fls. 527), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 49/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.921/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 622/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 54). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2007 (fls. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 50/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.962/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 593/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 50). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2007 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de

março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 51/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.536/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 21.463/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 58). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de dezembro de 2007 (fls. 57), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o Recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008.

Voluntário nº 52/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DE FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.272/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5.626/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 52). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de dezembro de 2007 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2008.

Recurso de Ofício no 02/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.922/2007, pertinente ao Auto de Infração no 468/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de janeiro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Invertida a pauta em homenagem à presença do Sr. Advogado e seguindo tradição da Casa, foi colocado em votação, para início de julgamento, o RE 080/2007, Recorrente ARMAZÉM GOIÁS LTDA., Advogado Augusto César Rocha Ventura, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 069/2007, Recorrente MOREIRA RIOS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E PRODUTOS ÓTICOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo não conhecimento ou, se conhecido, pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 075/2007, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da

Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após os votos dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga e Eliana, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Neste momento, tendo em vista o decidido em sessão administrativa de 14/12/2007, a Sra. Presidente passou a condução dos trabalhos para o Conselheiro Vice-presidente, Kleber Nascimento, que colocou em votação o RCDP 016/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RCDP 028/2007, Recorrente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão Nº 004/2008, referente ao REOP 013/2007 (RE 062/2007). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra para o dia 28 de janeiro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 28 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente)

Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 25, de 07 de fevereiro de 2008, página 31.

Processo 123.000.305/2005. Recurso Extraordinário Nº 060/2007. Recorrente: METRÓPOLE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 28 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 05/2008 (11745)

Ementa: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL DE MÉRITO NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF – MERCADORIAS ARMAZENADAS DESACOBERTADAS DE NOTAS FISCAIS – BASE DE CÁLCULO – EXIGÊNCIA DO ICMS CONECTÁRIOS E MULTAS – Constatada a existência de estabelecimento em situação cadastral irregular, com mercadorias armazenadas, destituídas de Notas Fiscais, considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS. Sendo os produtos estocados no depósito sujeitos ao regime de substituição tributária do ICMS, na formação da base de cálculo deve ser observado o definido no inciso VII, item “b” do artigo 6º da Lei nº 1254/96, adicionando-se ao valor da mercadoria o percentual de margem de valor agregado, prevista na legislação, para as operações ou prestações subsequentes. Correta a exigência tributária acrescida da multa principal prevista para hipótese de sonegação e multa de caráter acessório. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Antonio Avelar, que davam provimento parcial ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.828/2004. Recurso Extraordinário Nº 088/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 06/2008 (11746)

Ementa: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CONHECIMEN-

TO EM PARTE – PRELIMINAR – VOTAÇÃO CAMERAL UNÂNIME – Não se pode conhecer de parte do Recurso Extraordinário que veicula matéria (preliminares) votada à unanimidade em sede cameral. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e respectivos consectários legais decorrente da aquisição interestadual de óleo diesel para uso e consumo, inteligência do art. 2º, § único, III, alínea “c” da Lei nº 1.254/96. Quando houver falta de retenção do ICMS por parte do remetente, o tributo pode ser exigido diretamente da empresa destinatária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Maria Helena, Antonio Avelar e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.000.641/2004. Recurso Extraordinário Nº 034/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 07/2008 (11747)

Ementa: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO EM PARTE – PRELIMINAR – VOTAÇÃO CAMERAL UNÂNIME – Não se pode conhecer de parte do Recurso Extraordinário que veicula matéria (preliminares) votada à unanimidade em sede cameral. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e respectivos consectários legais decorrente da aquisição interestadual de óleo diesel para uso e consumo, inteligência do art. 2º, § único, III, alínea “c” da Lei nº 1.254/96. Quando houver falta de retenção do ICMS por parte do remetente, o tributo pode ser exigido diretamente da empresa destinatária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Maria Helena, Antonio Avelar e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 040.006.785/2004. Recurso de Ofício ao Pleno Nº 010/2007. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 28 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2008 (11750)

Ementa: PROCESSUAL – VIOLAÇÃO DE SIGILO DE DADOS – NÃO OCORRÊNCIA – REFORMA DA DECISÃO CAMERAL – RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA PARA PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO – É de se reformar a decisão cameral que decretou a nulidade da autuação, quando não for constatada a violação do sigilo de dados, com o consequente retorno dos autos à 2ª Câmara para prosseguimento da votação.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.001.511/2006. Recurso Contra a Decisão do Presidente Nº 017/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião

Quintiliano. Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 11/2008 (11751)

Ementa: PROCESSUAL – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DECISÕES DAS CÂMARAS OU DESTAS COM O PLENO E/OU DE FALTA DE EXAME DE MATÉRIA DE FATO OU DE DIREITO SUBMETIDA AO TARF – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DECISÃO DA SRA. PRESIDENTE DO TARF – RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para negar-lhe provimento, quando a decisão guerreada tiver sido tomada no sentido de negar seguimento ao Recurso Extraordinário que atacou decisão cameral unânime, onde também não houve preocupação de demonstrar a divergência de entendimento entre as Câmaras ou destas com o Pleno e/ou de falta de exame de matéria de fato ou de direito que tiver sido submetida a este Tribunal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.000.711/2004. Recurso Extraordinário Nº 027/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº12/2008 (11752)

Ementa: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE DECISÕES – Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário que ataca decisão cameral unânime, bem como, não demonstra a existência de divergência de decisões das câmaras ou destas com o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.000.721/2004. Recurso Extraordinário nº 050/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 19/2008 (11759)

Ementa: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INSUBSISTÊNCIA DO FEITO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – REJEIÇÃO – Não devem ser conhecidas as arguições de nulidade suscitadas sob os argumentos de cerceamento ao direito de defesa e de falta de fundamentação, quando restar comprovado que todas as questões foram analisadas quando do julgamento cameral e rejeitadas à unanimidade e que a decisão pautou-se na verificação da adequação do ato administrativo impugnado às normas vigentes. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – MULTA – REDUÇÃO – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, sendo o imposto devido cobrado mediante Auto de Infração, a multa que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Recurso Extraordinário que se nega provimento na parte conhecida.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Antônio Avelar, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.027/2004. Recurso Extraordinário nº 123/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 20/2008 (11760)

Ementa: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INSUBSISTÊNCIA DO FEITO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – REJEIÇÃO – Não devem ser conhecidas as arguições de nulidade suscitadas sob os argumentos de cerceamento ao direito de defesa e de falta de fundamentação, quando restar comprovado que todas as questões foram analisadas quando do julgamento cameral e rejeitadas à unanimidade e que a decisão pautou-se na verificação da adequação do ato administrativo impugnado às normas vigentes. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – MULTA – REDUÇÃO – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, sendo o imposto devido cobrado mediante Auto de Infração, a multa que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Recurso Extraordinário que se nega provimento na parte conhecida.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Antônio Avelar, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.000.944/2004. Recurso Extraordinário nº 116/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 21/2008 (11761)

Ementa: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INSUBSISTÊNCIA DO FEITO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – REJEIÇÃO – Não devem ser conhecidas as arguições de nulidade suscitadas sob os argumentos de cerceamento ao direito de defesa e de falta de fundamentação, quando restar comprovado que todas as questões foram analisadas quando do julgamento cameral e rejeitadas à unanimidade e que a decisão pautou-se na verificação da adequação do ato administrativo impugnado às normas vigentes. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE

MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – MULTA – REDUÇÃO – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, sendo o imposto devido cobrado mediante Auto de Infração, a multa que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Recurso Extraordinário que se nega provimento na parte conhecida.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Antônio Avelar, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.672/2004. Recurso Extraordinário nº 120/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 22/2008 (11762)

Ementa: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INSUBSISTÊNCIA DO FEITO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – REJEIÇÃO – Não devem ser conhecidas as arguições de nulidade suscitadas sob os argumentos de cerceamento ao direito de defesa e de falta de fundamentação, quando restar comprovado que todas as questões foram analisadas quando do julgamento cameral e rejeitadas à unanimidade e que a decisão pautou-se na verificação da adequação do ato administrativo impugnado às normas vigentes. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – MULTA – REDUÇÃO – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, sendo o imposto devido cobrado mediante Auto de Infração, a multa que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Recurso Extraordinário que se nega provimento na parte conhecida.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Antônio Avelar, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.000.207/2004. Recurso Extraordinário nº 026/2007. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogado: Fernando Henrique S. Vieira e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do

DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 28 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 23/2008 (11763)

Ementa: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário contra decisão cameral unânime, quando não existir evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 123.000.757/2004. Recurso Extraordinário nº 020/2007. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogado: Fernando Henrique S. Vieira e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 28 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 24/2008 (11764)

Ementa: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário contra decisão cameral unânime, quando não existir evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 2008, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento: RV 145/2007. Recorrente: COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. RV 220/2007. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogada: Bernadete Castanha Viana Machado e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 07 de fevereiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para prosseguimento de julgamento: RV 173/2007 e REO 33/2007. Recorrentes: INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À INFORMÁTICA – ITEAI e Subsecretaria da Receita. Advogado: Antônio Augusto Albuquerque e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À INFORMÁTICA – ITEAI. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. (os autos estavam com vista à Conselheira MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 206/2007. Recorrente: SHOPPING SOM AUTO GYRO ELETRÔNICO LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 07 de fevereiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN Quadra

02, Bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de fevereiro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), Para início de julgamento: RV 186/2007. Recorrente: RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. RV 205/2007 e REO 037/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. REO 040/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MARTA DE AZEVEDO FEITOZA. Advogado: Antonio Sagrilo. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 07 de fevereiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de fevereiro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), Para prosseguimento de julgamento: RV 121/2006. Recorrente: RAIMUNDO CARLOS DE AGUIAR. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Para início de julgamento

RV 228/2007. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 7 de fevereiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), Para início de julgamento: RV 178/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. RV 245/2007. Recorrente: RAIMUNDO DA COSTA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 7 de fevereiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), Para início de julgamento: PE 001/2008. Requerente: FERNANDO ZAGO LÓES MOREIRA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Requerida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. RV 244/2007. Recorrente: GIVANILDO DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 7 de fevereiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de fevereiro de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), Para prosseguimento de julgamento: RE 072/2007. Recorrente: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogada: Márcia Campos da Silva Rizzo e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribu-

nal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 27/2007. Recorrente: GERALDO CORREA DA SILVA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. RE 040/2007. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. RE 117/2007. Recorrente: CORSINO RODRIGUES BRAULIO. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. RE 191/2007. Recorrente: GIOVANI LEAL DA SILVA. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 7 de fevereiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de dezembro de 2007, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Antonio Avelar da Rosa Schmidt (suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, o RV 128/2006, Recorrente CHIANCA DECORAÇÕES EM GERAL LTDA - EPP, Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Antonio Avelar, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão Conselheiro Sebastião Quintiliano. Antes de dar continuidade aos trabalhos, a Presidente registrou a presença do Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho Cunha. Para início de julgamento, RV 150/2007, Recorrente BRASIL COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.- EPP, Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 255/2007, 256/2007, 257/2007, 258/2007, 259/2007, 260/2007, 261/2007, 262/2007 e 263/2007, referentes aos recursos: PE 022/2007, PE 008/2007, RVs 132/2007, 164/2007, 089/2007, 269/2006, 059/2007, 099/2007 e PE 024/2007, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar, a Presidente agradeceu aos Conselheiros o empenho na atualização dos trabalhos e encerrou a sessão, lembrando da sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 12/12/2007, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de fevereiro de 2008, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 13 de fevereiro de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Representante da Fazenda Sub-

procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. A Presidente, fez uma inversão na ordem dos trabalhos passando a distribuir à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 043/2007, RV 267/2007, RV 269/2007, RV 271/2007, RV 001/2008, RV 003/2008, RV 005/2008, RV 008/2008, RV 009/2008 e RV 011/2008. Foram assim sorteados os recursos distribuídos à 1ª Câmara: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bomoni, RV 237/2007, RV 266/2007, RV 006/2008 e RV 012/2008; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 270/2007 e RV 010/2008; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 273/2007 e RV 004/2008; e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 001/2008 e RV 002/2008. Foram ainda conferidos os Acórdãos nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, e 009/2008, referentes aos seguintes recursos: RVs 184/2007, 142/2007, 189/2007, 128/2006, 201/2007, PE 015/2007, REO 034/2007, RV 057/2007 e 096/2007, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 075/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, e REO 029/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de fevereiro de 2008, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI.

Processo 040.006.799/2006. Recurso Voluntário nº 184/2007. Recorrente: WINDCAR COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 01/2008. (11776)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL E DA DECISÃO SINGULAR – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando não se verificar a ocorrência das alegações, ou seja, quando o feito fiscal não padece de nenhum vício e a decisão singular tiver examinado todas as questões fáticas e jurídicas. AUTOMÓVEIS USADOS DESPROVIDOS DE NOTA FISCAL DE ENTRADA – BASE DE CÁLCULO – ICMS – MULTA – Não goza do benefício da redução da base de cálculo, as operações envolvendo veículos usados, quando não há a expedição de notas fiscais de entrada, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS, demais acréscimos e penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO, Redator

Processo 040.002.456/2006. Recurso Voluntário nº 142/2007. Recorrente: WNC COMÉRCIO DE CALÇADOS VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA. Advogado: Wagner N. de Castro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 26 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº02/2008. (11777)

Ementa: SAÍDAS POR CONSIGNAÇÃO – OPERAÇÕES NÃO ESCRITURADAS E/OU ESCRITURADAS SEM DÉBITO – ICMS – MULTA – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e demais acréscimos decorrentes de operações de consignação não escrituradas e/ou escrituradas sem débito, além da penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA – MULTA DE CARÁTER ACESSÓRIO – É devida a penalidade acessória pela falta de escrituração fiscal, sem prejuízo da cobrança do imposto e demais acréscimos pela falta de cumprimento da obrigação principal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Adminis-

trativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO, Redator

Processo 040.006.631/2006. Recurso Voluntário nº 189/2007. Recorrente: STUDIO DE CABELO E MAQUIAGEM SCM LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 27 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 003/2008 (11778)

Ementa: UTILIZAÇÃO DO “POINT OF SALE – POS” PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS – TEF NÃO INTERLIGADO AO EMISSOR DO CUPOM FISCAL – ECF – MULTA – A utilização do Point Of Sale – POS para a realização de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF não interligado ao Emissor de Cupom Fiscal – ECF constitui infração prevista na legislação tributária do Distrito Federal e sujeita o infrator a multa de caráter acessório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO, Redator

Processo 123.003.336/2003. Recurso Voluntário nº 128/2006. Recorrente: CHIANKA DECORAÇÕES EM GERAL LTDA. – EPP. Advogado: Anísio Batista Madureira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 04/2008 (11779)

Ementa: MERCADORIAS ENCONTRADAS EM DEPÓSITO CLANDESTINO – SONEGAÇÃO – ICMS – MULTA – O estoque de mercadorias encontrada pelo Fisco em depósito sem inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e, ainda, desacompanhado de documentação fiscal, constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, impondo-se ao sujeito passivo o recolhimento do ICMS com os acréscimos legais e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Suplente Antonio Avelar, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO, Redator

Processo 040.002.422/2007. Recurso Voluntário nº 201/2007. Recorrente: LE BIJOUX COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 21 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 05/2008 (11780)

Ementa: DECLARAÇÃO DO SIMPLES CANDANGO/DESC – FALTA DE APRESENTAÇÃO – DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – A falta de entrega da Declaração do Simples Candango – DESC constitui infração de caráter acessório prevista na legislação (Lei 2.510/99, art. 24, inciso II, e Decreto nº 24.346/2003, art. 31), ensejando a aplicação de multa acessória ao infrator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO, Redator

Processo 123.001.828/2003. Pedido de Esclarecimento nº 015/2007. Requerente: ONOFRE JOAQUIM CORREIA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 06/2008 (11781)

Ementa: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – VÍCIOS INSANÁVEIS – REVISÃO DA DECISÃO CAMERAL – PROVIMENTO – Merece reparo a sentença cameral quando restar provada a existência de vícios insanáveis no feito fiscal a partir da origem, tendo como fundamento a legislação de regência e os argumentos apresen-

tados pelo autuado. Pedido de Esclarecimento que se provê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Redatora

Processo 123.003.802/2006. Recurso de Ofício nº 34/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CÍCERO MONTEIRO BOTELHO. Advogado: João Clímaco de Almeida Filho. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 27 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 07/2008 (11782)

EMENTA: INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RECOLHIMENTO DO ICMS PELO EMITENTE DA NOTA FISCAL – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR – DESPROVIMENTO – Correta a sentença de primeira instância que decide pela improcedência do item do Auto de Infração que exige ICMS de operação acobertada por documento idôneo, em que os produtos estão submetidos ao regime de substituição tributária a ser recolhido pelo emitente do documento fiscal. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Redatora

Processo 123.001.647/2006. Recurso Voluntário nº 057/2007. Recorrente: FS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 08/2008 (11783)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – ILEGALIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do AI quando o levantamento fiscal tiver obedecido aos preceitos legais. RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Redatora

Processo 123.002.923/2007. Recurso Voluntário nº 196/2007. Recorrente: MARIA MANUELA SARAIVA REATO. Advogado: Antônio Sagril. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 21 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 09/2008 (11784)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – FEITO FISCAL – PARECER E SENTENÇA SINGULAR – OMISSÃO DE ANÁLISE DE TESES – COMPETÊNCIA DO PARECERISTA E DOS AGENTES AUTUANTES – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares argüidas quando não se constata a ocorrência dos vícios apontados. ICMS – OMISSÃO DE RECEITA – MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR – MULTA – Correta é a exigência fiscal quando forem alcançadas mercadorias desacobertadas de documentos fiscais e em estabelecimento sem inscrição cadastral, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS devido acrescido dos consectários legais e multas previstas para a hipótese de sonegação e acessória. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS VÁLIDAS – AUSÊNCIA – São insuficientes para ilidir a exigência fiscal as alegações destituídas de provas válidas e consistentes, despidas de segurança e fidedignidade essenciais ao banimento da tipificação das infrações do rol de sonegação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira

ra Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de fevereiro de 2008. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Redatora

2ª CÂMARA

Às dezesseis horas do dia 11 de dezembro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 135/2007 e REO 020/2007, Recorrentes e Recorridas IQB INDÚSTRIA QUÍMICA DE BRASÍLIA LTDA e Subsecretaria da Receita, Advogado Antonio Carlos Rosa e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, provimento parcial do recurso voluntário e improvimento do recurso de ofício), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Presente o Patrono da Recorrente. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; e RV 181/2007, Recorrente PALUDO DE SOUSA SANTOS - ME., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 267, 268, 269, 270, 271 e 272/2007, referentes aos seguintes recursos: RV 048/06, RV 025/06, REO 020/05, RV 162/05, RV 098/07 (REO 012/06) e RV 041/06, respectivamente. Foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, REO 041/07 e RV 256/07; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 244/07, RV 262/07 e RV 268/07; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 249/07 e RV 253/07; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 251/07 e 258/07. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de janeiro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também, de convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 12 de dezembro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI.

Às quatorze horas do dia 11 de fevereiro de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 108/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 209/2007, Recorrente GLOBALIZAÇÃO CARTUCHOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 213/2007, Recorrente JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 001/2008, 002/2008, 003/2008, 004/2008, 005/2008, 006/2008 e 007/2008, referentes aos seguintes recursos: PE 020/2007, RV 008/2006, RV 183/2007, RV 191/2007, RV 174/2007, REO 023/2006 e REO 022/2007, respectivamente. Nada

mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de fevereiro de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI.

Às quatorze horas do dia 12 de fevereiro de 2008, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 137/2007 e REO 027/2007, Recorrentes e Recorridas AMERICEL S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do recurso de ofício, rejeição da preliminar e provimento parcial do recurso voluntário), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa por unanimidade e após o voto de mérito do Conselheiro Relator quanto a ambos os recursos, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e RV 165/2007, Recorrente NIELITA – COMÉRCIO DE BOLSAS, PASTAS E ACESSÓRIOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 008/2008, 009/2008 e 010/2008, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 146/2007, 155/2007 e 160/2007, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de fevereiro de 2008, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI.

Processo 123.000.416/2004. Pedido de Esclarecimento nº 020/2007. Requerente: NT SERVICE TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Hélio César Rodrigues. Requerida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 16 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 01/2008 (11766)

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTELATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omisso, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por ficar caracterizada sua intenção protelatória ou, indiretamente, de reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657, de 1994). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO, Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Redatora

Processo 123.001.207/2005. Recurso Voluntário nº 008/2006. Recorrente: PERFILAGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 05 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 02/2008 (11767)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DO VÍCIO APONTADO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular sob o argumento de que teria implicado em negativa jurisdicional, quando restar comprovado nos autos a inexistência do vício apontado. ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – MERCADORIAS ENCONTRADAS EM ESTOQUE – EXIGÊNCIA DO ICMS, SEUS CONECTÁRIOS E MULTA ACESSÓRIA – Flagrado o estabelecimento em funcionamento destituído de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, correta é a exigência do ICMS em relação às mercadorias encontradas em estoque, acrescida da multa principal prevista para a hipótese de sonegação fiscal, além de multa acessória,

restando o Auto de Infração e Apreensão plenamente respaldado na legislação aplicável à espécie. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos da declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO, Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Redatora

Processo 040.004.520/2003. Recurso Voluntário nº 183/2007. Recorrente: VITOR & SILVA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 19 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 03/2008 (11768)

Ementa: PRELIMINAR – QUESTÃO DE NULIDADE – MATÉRIA DE MÉRITO – Não merece análise como preliminar a questão que se confunde com o mérito da lide em julgamento. EXIGÊNCIA COM FUNDAMENTO EM INFORMAÇÕES DE TERCEIROS OU PROVAS EMPRESTADAS – NÃO CONFIGURAÇÃO – As provas têm força objetiva e tem por finalidade ajudar na formação da convicção do julgador, sendo os documentos do próprio contribuinte, não configurando-se como prova emprestada. Os indícios levantados ao longo da ação fiscal justificam e amparam a realização do procedimento fiscal com base na legislação que rege à matéria. OMISSÃO DE RECEITAS – NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS – PRESUNÇÃO DE SAÍDAS – MARGEM DE LUCRO – ICMS – MULTA – As notas fiscais de entrada não registradas na escrita fiscal dão ensejo à presunção de que suas saídas também sejam ocultas ao Fisco, impondo assim ao infrator a cobrança do ICMS devido, com a margem de agregação pertinente, demais acréscimos e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC – MANDAMENTO LEGAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 1996 - Há que se aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC como índice no cálculo dos juros de mora, eis que praticada no Distrito Federal por determinação da Lei Complementar nº 12, de 1996, entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, mormente quando a exação fiscal contempla parte do período de vigência da norma. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhimento as alegações do recorrente destituídas de fundamento jurídico ou provas. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO, Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Redatora

Processo 123.001.710/2005. Recurso Voluntário nº 191/2007. Recorrente: MANOEL PAIXÃO SILVA DOS SANTOS. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 26 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº04/2008 (11769)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE AVERIGUAÇÕES NOS DOCUMENTOS FISCAIS – REJEIÇÃO – Todas as verificações necessárias foram realizadas no documento fiscal, em especial o conteúdo da carga, a descrição dos itens e os demais termos do documento, portanto é de se rejeitar a preliminar argüida. PRELIMINAR DE JULGAMENTO POR CONEXÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar suscitada quando constatado que não existe interligação entre as autuações ditas conexas, tratando-se de caminhões diferentes, conduzidos por motoristas distintos, carga diversa e destinos, também, diferentes, não configurando-se prejuízo a recorrente, nem cerceamento a seu direito de defesa. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Deve ser rejeitada a preliminar argüida quando confirmada a competência dos agentes, à adequação dos termos lavrados e que a descrição dos fatos e a capitulação legal são compatíveis. TRÂNSITO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS POR DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO – DIVERGÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO DA CARGA E O DESCRITO NA NOTA FISCAL – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SOLIDARIEDADE DO TRANSPORTADOR – Confirmada a divergência entre o disposto na nota fiscal e o conteúdo da carga contida no caminhão, configurando-se a integração dolosa das mercadorias no movimento comercial do DF, correta foi a autuação proferida pelos agentes

fiscais, sendo o transportador das mesmas responsável solidário no pagamento do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO, Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora

Processo 123.001.712/2006. Recurso Voluntário nº 174/2007. Recorrente: VALDIZAR DOS SANTOS MARTINS. Advogado: Luiz Augusto Gonzaga. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 05/2008 (11770)

Ementa: ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF – MERCADORIAS ESTOCADAS DESACOBERTADAS DE NOTAS FISCAIS – EXIGÊNCIA DO ICMS CONSECUTÓRIOS E MULTAS – Constatada a existência de estabelecimento em situação cadastral irregular, em funcionamento e com mercadorias estocadas destituídas de Notas Fiscais, considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS, estando correta a exigência tributária acrescida da multa principal prevista para a hipótese de sonegação e multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO, Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora

Processo 040.007.098/2005. Recurso de Ofício nº 023/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TUTURUBÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP 1. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 23 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 06/2008 (11771)

Ementa: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – IMPROPRIEDADES NO PROCEDIMENTO FISCAL – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Em face de impropriedades no procedimento, restou inconsistente a exigência fiscal e, portanto, nulo o Auto de Infração. Decisão singular afinada com este entendimento que se mantém. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e José Hable. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Suplente José Hable, que davam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO, Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO, Redator

Processo 123.001.754/2005. Recurso de Ofício nº 022/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: NARA VEÍCULOS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 22 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 07/2008 (11772)

Ementa: IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Descaracterizada nos autos a infração à norma tributária apontada, não merece subsistir o Auto de Infração. Decisão de 1ª Instância afinada com este entendimento que se mantém. Recurso de Ofício que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO, Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO, Redator

Processo 040.007.002/2005. Recurso Voluntário nº 146/2007. Recorrente: NOTRE DAME COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. Advogada: Elda Gomes Araújo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 08/2008 (11773)

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS PARA VENDA – OPERAÇÃO SUJEITA AO ICMS – ESCRITURAÇÃO COMO SERVIÇO TRIBUTADO PELO ISS – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO EFETIVAMENTE DEVIDO – PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – A prestação de serviço de confecção de vestuário para venda constitui fato gerador do ICMS. Constatada a escrituração de tais operações como sendo sujeitas ao ISS, procedente se apresenta a iniciativa fiscal exigindo o imposto efetivamente devido e multa de caráter acessório. MULTA SOBRE O PRINCIPAL – SONEGAÇÃO FISCAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDUÇÃO – Merece ser reduzida a multa aplicada no percentual de 200% para 100% incidente sobre o ICMS decorrente de operações registradas erroneamente como sujeita ao ISS, considerando que a emissão e escrituração dos documentos fiscais respectivos, ainda que com o destaque incorreto do imposto, afastam a conotação de sonegação típica do percentual mais elevado. Recurso Voluntário que em parte se provê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO, Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Redatora

Processo 040.008.541/2006. Recurso Voluntário nº 155/2007. Recorrente: DOM FRANCISCO RESTAURANTE LTDA. Advogada: Aline Filgueiras da Mata. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 20 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 09/2008 (11774)

EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO – PROVAS VÁLIDAS – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – Comprovado nos autos que a empresa autuada não praticou as infrações imputadas na autuação, há que se prover o Recurso Voluntário, em face da inexistência do fato gerador do imposto e do descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO, Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Redatora

Processo 040.013.131/2005. Recurso Voluntário nº 160/2007. Recorrente: 206 FASHIION WS COUTURE E SAN PHILIPPO CONFECÇÕES LTDA. – EPP III. Advogada: Caroline Resende Araújo Lima. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 27 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 10/2008 (11775)

Ementa: UTILIZAÇÃO DE TEF NÃO INTERLIGADO AO ECF – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Sujeita-se à penalidade por descumprimento de obrigação acessória prevista para espécie o contribuinte flagrado utilizando equipamento de Transferência Eletrônica de Fundos - TEF não interligado ao Emissor de Cupom Fiscal - ECF. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro e da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO, Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 3.771ª, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2008.
Processo 112.000.007/2007. Interessado: GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator e

tendo em vista do que consta dos autos resolve: AUTORIZAR a liquidação e o pagamento, através de reconhecimento de dívida, no valor líquido de R\$ 4.686.653,57 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), à firma GHF COMERCIAL INTERNACIONAL TRADING LTDA., referente serviços de proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e desenvolvimento tecnológico e institucional, referente ao mês de Dezembro/2006. Relator: Alexandre F. Bispo de Oliveira, Diretor Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que conta do processo 360.000.149/2008 resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		REDUÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						566.142
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ra.f. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 12000	99	31.90.11	0	100	564.801	564.801
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES						
Ra.f. 000472 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.93	0	100	1.341	1.341
2008AC00083 TOTAL						566.142

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ACRÉSCIMO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						566.142
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ra.f. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 12000	99	31.90.92	0	100	564.801	564.801
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES						
Ra.f. 000472 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						566.142
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ra.f. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 12000	99	31.90.92	0	100	564.801	564.801
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES						
Ra.f. 000472 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO						

99	33.90.92	0	100	1.341	1.341
2008AC00083 TOTAL					566.142

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 290.000.021/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		REDUÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA						6.813.722
12.363.0142.4004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ						
Ra.f. 011709 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ	99	33.90.39	0	100	6.813.722	6.813.722
2008AC00093 TOTAL						6.813.722

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ACRÉSCIMO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA						6.813.722
12.363.0142.4004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ						
Ra.f. 011709 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ	99	33.50.39	0	100	6.813.722	6.813.722
2008AC00093 TOTAL						6.813.722

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 34, de 29 de novembro de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.000.479/2007.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 49 de 14/01/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.020.747/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 14 de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de dispensa mediante a Dispensa de Licitação do processo 060.014.931/2007, cujo objeto A prestação de serviço para a Secretaria de Estado do Distrito Federal de até no máximo 220 (duzentos e vinte) detentos do Sistema Penitenciário de Brasília, assistidos pela contratada, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Publicada no D.O.U. de 13/07/84, em especial o artigo nº33, conforme especificação constante no PPS nº 10624/2007, em favor da Empresa FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP, CNPJ 03.495.108/0001-90, no valor mensal de R\$ 202.180,00 (duzentos e dois mil cento e oitenta reais) perfazendo um valor total de R\$ 2.426.160,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e seis mil cento e sessenta reais) na consignação 33.90.39, referente a prestação de serviço para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de até no máximo 220 (duzentos e vinte) detentos do Sistema Penitenciário de Brasília, com fundamento legal no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93. Ato que ratifiquei em 14 de fevereiro de 2008, nos termos do artigo 26, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Designar o Gerente de Pessoal Ativo, lotado na GPA/DGP/SUFAH, como Executor do Convênio nº 016/2007 – TJDFT/CEPEMA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JÚNIOR

DESPACHO DO CHEFE

Em de 18 de fevereiro de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e mediante a autorização do Governador do Distrito Federal no Decreto nº 28758 de 11 de fevereiro de 2008, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do seguinte processo:

Processo: 060.000.959/2006, no valor de R\$ 7.707.870,88 (sete milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), em favor da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, referente ao fornecimento de água, incluindo tratamento de esgoto às diversas unidades da SES/DF, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

LUIZ DOMINGUES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.058/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 16/01/08 tendo em vista o exposto no Memorando nº 009 da referida comissão.

Art. 2º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.059/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 01/02/2008 tendo em vista o exposto no Memorando nº 09/08 da referida comissão.

Art. 3º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.103/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/01/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 008/08 da referida comissão.

Art. 4º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.112/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 15/01/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 009/2008 da referida comissão.

Art. 5º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.103/06 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 06/02/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 026/08 da referida comissão.

Art. 6º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.080/06 por mais 30 dias, a partir de 12/02/2008, tendo em vista o exposto no Memorando nº 023/08 da referida comissão.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, e em cumprimento ao § 5º do artigo 19, da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154 de 09 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Publicar a relação dos Aparelhos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, apreendidos, conforme Auto de Apreensão nº 01/2008. Data, Hora e Local: 22/01/08, 14h50, Quadra 02 conjunto B-4 Bloco C, Condomínio do Edifício Sobradinho I. Identificação dos aparelhos: 02 (dois) aparelhos extintores identificados pelos números de série: EXM113828901 e EXM113828903 e Auto de Apreensão nº 02/2008. Data, Hora e Local: 22/01/08, 15h30, Quadra 04 conjunto E Bloco B, Ed. Morada da Serra. Identificação dos aparelhos: 03 (três) aparelhos extintores identificados pelos números de série: EXM113828735, EXM113828733 e EXM113828731.

Art. 2º - Todos os aparelhos citados nesta publicação foram encaminhados ao Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio – CIPI-CBMDF. Condições Gerais: O requerimento de devolução dos aparelhos apreendidos citados nesta publicação se dará em conformidade com o artigo 19 da Lei 2.747, de 20 de julho de 2001.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEREIRA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria nº 89 de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 62, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	RE G	NATURE ZA	IDUSO	FONT E	DETALHA DO	TOTAL	
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				70.000,00	
0112200488504 Ref. 000405	99	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TCDF	33.90.08	0	100	70.000,00	
TOTAL						70.000,00	

Anexo II		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	RE G	NATURE ZA	IDUSO	FONT E	DETALHA DO	TOTAL	
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				70.000,00	
0112200488504 Ref. 000405	99	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TCDF	33.90.92	0	100	70.000,00	
TOTAL						70.000,00	